

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

1. MARCO GERAL

1.1 OBJETO

FUNDES ("FUNDES" ou a "Companhia") se compromete a aderir aos mais altos padrões éticos e a cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis. O objetivo desta política anticorrupção e antissuborno (a "Política") é orientar a todas as pessoas empregadas pela FUNDES ou que trabalhem para ou em nome de FUNDES com relação às normas e regulamentos aplicáveis contra corrupção e suborno. FUNDES tem uma política de zero tolerância diante de qualquer conduta que puder ser considerada suborno ou que seja de alguma maneira corrupta.

1.2 DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** São os representantes legais e seus substitutos, gerentes e coordenadores regionais que substituam, nas suas faltas temporais e absolutas, aos membros da Junta Diretiva e aqueles que, de acordo com os Estatutos e a lei, exerçam ou desempenhem essas funções.
- b) **Agente:** É toda pessoa autorizada para agir, direta ou indiretamente, em nome da FUNDES. Os Agentes incluem sociedades de intermediação, intermediários, fundos de investimentos, assessores, consultores, contratistas, advogados, fornecedores de serviços, desembargadores, distribuidores ou qualquer tipo de intermediário que aja em nome da Companhia.
- c) **Cliente:** Pessoa que utilize os serviços da Fundes.
- d) **Empregado:** são todas aquelas pessoas que têm um vínculo trabalhista com FUNDES.
- e) **Entidade Governamental:** Será entendida como qualquer autoridade ou organismo do governo nacional ou internacional de ordem nacional, departamental ou municipal, estabelecimentos públicos ou entidades descentralizadas, despachos judiciais, empresas comerciais de propriedade do Estado ou controladas pelo mesmo, organismos e agências internacionais como o Banco Mundial, Cruz Vermelha, partidos políticos ou funcionários de partidos políticos, entre outros. Também qualquer agência, escritório, ou subdivisão, em qualquer nível territorial (federal, central, regional ou local) em qualquer país e todas as empresas ou agências pertencentes ou operadas, em sua totalidade ou em parte, pelo governo (incluindo, por exemplo as escolas públicas e hospitais).
- f) **Funcionário do Governo:** É qualquer colaborador ou pessoa que atue em nome de uma Entidade Governamental, tanto local como forânea. Inclui qualquer pessoa que trabalhe para uma Entidade Governamental ou que seja considerada como colaborador público ou representante governamental de acordo com as normas legais vigentes no país de origem. Também é considerado como tal, os particulares que desempenhem uma função pública e as pessoas que atuam em nome e representação de um partido político, tanto

a nível local como internacional.

Da mesma forma, os colaboradores e funcionários de empresas que são propriedade de um Estado ou que estão controlados pelo mesmo. Os Funcionários do Governo também incluem os funcionários e colaboradores dos partidos políticos, os candidatos a cargos políticos e funcionários de organizações internacionais públicas (tais como a Cruz Vermelha).

- g) **Oficial de Cumprimento:** É o Colaborador da Companhia designado pela Junta Diretiva da Fundes Internacional para verificar o adequado e oportuno cumprimento desta Política, bem como o adequado e oportuno cumprimento das disposições de controle de lavagem de ativos e de financiamento do terrorismo. Portanto, terá a seu cargo as funções descritas na presente Política.
- h) **Pagamentos de Facilitação:** Pagamentos realizados a Funcionários do Governo com a finalidade de garantir, impulsionar ou acelerar trâmites de caráter legal e rotineiro em benefício de Fundes ou de seus Colaboradores.
- i) **Política:** É a presente Política Anticorrupção e Antissuborno.
- j) **Fornecedor:** São as pessoas físicas ou jurídicas que vendem bens ou prestam serviços à Fundes.
- k) **Representantes da Companhia:** É qualquer Administrador, Colaborador ou Agente de Fundes ou qualquer outra pessoa que tenha a faculdade de agir em nome da Fundes.

1.3 ALCANCE e APLICAÇÃO

Esta Política é aplicada a qualquer Representante da Companhia, bem como aos seus Fornecedores, Agentes e a outros terceiros que representem a FUNDES. Todos os Representantes da Companhia, Agentes e Fornecedores deverão manifestar seu conhecimento e aceitação da Política por escrito com as formalidades definidas no Anexo A.

2. PRINCÍPIOS E DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

Fundes adota como próprios e como regulamentação própria, os seguintes princípios e regras:

- a) Os valores que marcam a atividade de Fundes estão definidos no Código de Ética (Anexo B), nos quais são essenciais os princípios de respeito, trabalho em equipe, responsabilidade, participação, compromisso e confiança.
- b) É dever da Fundes, dos seus órgãos de administração e de controle, do seu Oficial de Cumprimento, bem como dos Representantes da Companhia e dos Colaboradores, garantir o cumprimento desta Política, e cumprir as Normas Anticorrupção e Antissuborno.
- c) FUNDES proíbe qualquer tipo de suborno. Qualquer conduta que possa ser considerada

suborno ou corrupção, é proibida.

- d) Qualquer Representante da Companhia que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer conduta corrupta ou suborno deverá informar a dada conduta ao Oficial de Cumprimento. O Oficial de Cumprimento responderá apropriadamente as informações recebidas e sugerirá as ações, segundo o trâmite estabelecido em esta Política.
- e) Se um Representante da Companhia receber um pedido ou oferta de suborno ou de pagamento suspeito proveniente de qualquer pessoa ou entidade, interna ou externa, deverá informar este pedido imediatamente ao Oficial de Cumprimento.
- f) Qualquer Representante da Companhia ou Colaborador que denuncie de boa-fé uma violação da Política, ou a realização de qualquer conduta de corrupção ou suborno, estará protegido contra qualquer tipo de represália.
- g) As regras previstas em esta Política com respeito aos mecanismos para a prevenção da corrupção ou suborno são de imperativo cumprimento, de maneira que devem ser observadas em cada ato.
- h) FUNDES se abster-se-á de receber ou realizar doações que não tenham um fim lícito ou sobre as quais exista alguma suspeita que servirá para encobrir condutas de corrupção ou suborno ou para obter vantagens nos negócios de FUNDES.
- i) FUNDES realizará as devidas diligências para saber realmente quais são os potenciais Fornecedores ou Agentes e, em particular, a vinculação dos Fornecedores ou Agentes com Entidades Governamentais ou Funcionários do Governo.
- j) FUNDES monitorará qualquer transação ou atividade duvidosa que possa levar, razoavelmente, a suspeitar que os Fornecedores ou Agentes estão usando a FUNDES para transferir, manejar, aproveitar ou investir dinheiros ou recursos provenientes de atividades delitivas, bem como para realizar atos de corrupção ou suborno.
- k) Os Representantes da Companhia são proibidos de realizar condutas tendenciosas a ocultar, mudar, omitir ou tergiversar registros contábeis para ocultar atividades indevidas ou que não indicam corretamente a real natureza de uma transação registrada.

3. PROIBIÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

3.1 ¿O que é suborno?

O suborno é o ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer coisa de valor em troca de um benefício indevido ou vantagem indevida, ou como contrapartida em troca de realizar ou omitir um ato inerente a uma função pública ou privada, com independência de que a oferta, promessa, ou solicitação é para o mesmo ou para um terceiro, ou em nome de essa pessoa ou em nome de um terceiro.

FUNDES estritamente proíbe o suborno em qualquer forma, incluídos o suborno pago direta ou indiretamente por meio de um terceiro.

A proibição de FUNDES sobre o suborno inclui "suborno comercial". O suborno comercial geralmente significa o fornecimento de algo de valor a um intermediário (por exemplo, um colaborador de um cliente) sem o conhecimento do supervisor ou colaborador do cliente, com a intenção de influir indevidamente na conduta comercial da empresa ou para obter uma vantagem comercial indevida.

3.3 Proibição de Pagamentos de Facilitação:

Os Pagamentos de Facilitação estão proibidos em FUNDES independentemente da sua quantia.

4. BRINDES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

O propósito dos brindes, das refeições ou atividades de entretenimento é criar uma boa e sólida relação de trabalho ou comercial. Nunca o propósito deve ser, ter ou ganhar uma vantagem injusta ou indevida de uma relação. FUNDES proíbe pagar, inclusive se for um valor modesto, por refeições, viagens, alojamento ou entretenimento para um propósito corrupto ou com a finalidade de ganhar uma vantagem indevida.

Esta Política reconhece que, nos negócios, são consideradas como cordialidade os convites a refeições, brindes e, em circunstâncias limitadas, presentes modestos ou simbólicos. Por exemplo, se admite dar ou receber qualquer presente de valor simbólico e modesto, ou cartões, que sejam distribuídos geralmente para fins promocionais, ou durante a celebração de alguma festa, como o Natal.

4.1 Regras para receber brindes ou presentes:

4.1.1 Nunca estarão permitidas as seguintes condutas:

- Aceitar receber presentes de terceiros, clientes ou fornecedores em dinheiro em espécie ou equivalente em dinheiro;
- Aceitar brindes, presente, convites, , ou outras coisas de valor que possam ter o propósito de buscar uma influência ou efeito material em qualquer transação comercial da FUNDES (real ou potencial), ou que de outro modo possa dar lugar a um conflito de interesse.
- Nenhum Colaborador e/ou sua família aceitará, direta ou indiretamente , nenhum tipo de dinheiro, presente ou convite que tenha como finalidade influenciar as atuações ou a tomada de decisões relacionadas com os negócios da Companhia, ou que pudesse fazer pensar ao terceiro ou fornecedor, que poderia se beneficiar ou obter uma vantagem de alguma forma.
- Aceitar qualquer tipo de suborno, brinde ou pagamento indevido de qualquer pessoa, incluindo fornecedores ou clientes, em troca de promessa de fazer ou abster-se de fazer algo que beneficie ao terceiro.

4.1.2 Todo presente que supere o equivalente em moeda local a cem dólares dos Estados Unidos da América (USD\$100), ou qualquer convite para refeições ou cordialidade oferecida por um terceiro ou fornecedor deve ser informada ao Oficial de Cumprimento, incluindo:

- a) o nome do terceiro que ofereceu o presente e a relação com a Companhia;
- b) a data na que foi recebido.

4.1.3 Qualquer suspeita de tentativa de suborno de um terceiro ou fornecedor deve ser comunicado imediatamente ao Oficial de Cumprimento.

4.2 Regras para dar brindes, convites ou atenções a Funcionários de Governo e a terceiros:

4.2.1 Os brindes ou gastos devem ser de um valor modesto ou simbólico, tanto de forma isolada como quando se considera em conjunto com outros brindes ou gastos oferecidos ao mesmo destinatário;

4.2.2 Não podem ser dados com o propósito de exercer uma influência indevida sobre um Funcionário do Governo, ou de outra maneira com o propósito de influenciar nas ações ou decisões, ou com a finalidade de obter uma vantagem comercial para FUNDES.

4.2.3 Nunca estarão permitidos os seguintes brindes, convites ou ações:

- Brindes, convites, ações, ou outras coisas de valor que sejam oferecidas a terceiros, clientes ou fornecedores para obter algo em troca;
- Brindes, convites, ações, ou outras coisas de valor dirigidos a pessoas que estejam em um processo de licitação onde FUNDES faça parte da licitação pública ou privada;
- Qualquer brinde que seja dinheiro em espécie ou o equivalente a dinheiro;
- Brindes, convites ou ações, ou outras coisas de valor que sejam frequentes para a mesma pessoa ou organização; e
- Brindes, convites, ações, ou outras coisas de valor que sejam excessivas ou extravagantes, não apropriados ou que possam afetar negativamente a reputação da FUNDES.

4.2.4 Os brindes ou ações devem ser dados em nome da Companhia e não a título pessoal.

4.2.5 Esta Política é aplicável inclusive se o Representante da Companhia não pretende ou não solicita o reembolso dos gastos correspondentes.

5. CONTRATOS COM TERCEIROS

Esta Política também é aplicada a todos os agentes, fornecedores, distribuidores e outros terceiros que FUNDES contrate para fazer negócios em nome da FUNDES. Em consequência, todos os agentes, fornecedores, distribuidores e outros terceiros que ajam em nome de FUNDES devem receber uma cópia de esta Política e assinar o Certificado de Cumprimento que consta neste documento como Anexo A.

Todos os contratos firmados entre FUNDES e agentes, fornecedores, clientes e outros terceiros, devem conter declarações e garantias pertinentes sobre condutas anticorrupção. Além de declarar e garantir o cumprimento desta Política e leis e regulações anticorrupção aplicáveis, nos contratos, será incluído também o direito da FUNDES de rescindir o contrato quando ocorrer uma violação desta Política ou qualquer lei ou regulamento anticorrupção aplicável.

O Oficial de Cumprimento é responsável em verificar que nos contratos sejam incluídas as ditas declarações e cláusulas.

6. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

6.1 Oficial de Cumprimento

O Oficial de Cumprimento é aquela pessoa designada pela Junta Diretiva da Fundes Internacional para verificar o adequado e oportuno cumprimento das disposições da presente Política junto à FUNDES. O Oficial de Cumprimento terá uma independência funcional em o exercício de suas funções, buscando garantir a independência de seu critério e atuações.

O Oficial de Cumprimento cumprirá com as seguintes funções.

- a) Desenhar e colaborar com a área encarregada da FUNDES os planos de capacitação necessários sobre este tema para que os Representantes da Companhia estejam devidamente informados e atualizados.
- b) Fazer uma avaliação prévia de risco dos sócios comerciais, incluindo agentes, fornecedores e distribuidores, com a finalidade de saber sua reputação comercial e qualquer relação com Funcionários do Governo ou Entidades Governamentais. Essa avaliação deverá ser um requisito prévio à vinculação do terceiro a FUNDES ou à subscrição de qualquer contrato ou ato por parte de FUNDES. Também deverá fazer um monitoramento contínuo para evidenciar mudanças em o risco, caso existam.
- c) Assegurar-se que os fornecedores e agentes recebam a Política e assinem o Certificado do Anexo A. Igualmente, verificar a incorporação de cláusulas nos contratos com terceiros que façam referência à Política.
- d) Verificar e documentar que os agentes e fornecedores estejam prestando, efetivamente, os serviços ou as tarefas pelas quais foram contratados.
- e) Receber e relatar as denúncias ou queixas que tenha recebido sobre violações à Política ou às Normas Anticorrupção.
- f) Velar pelo efetivo, eficiente e oportuno cumprimento dos mecanismos para a prevenção da corrupção e o suborno assinalados na Política e aprovados pela Junta Diretiva.
- g) Apresentar relatórios escritos à Junta Diretiva da Fundes Internacional sobre o cumprimento e efetividade dos mecanismos e instrumentos estabelecidos na Política, bem como das medidas adotadas para corrigir as falhas dos mecanismos para a prevenção da corrupção e o suborno, em caso de existirem.
- h) Implementar os corretivos ordenados pela Junta Diretiva, e adotar as medidas do caso diante das deficiências informadas.
- i) Atender e coordenar qualquer requerimento, solicitação ou diligência de autoridade

competente judicial ou administrativa em esta matéria.

7. MECANISMOS PARA DENUNCIAR

O Oficial de Cumprimento é o encarregado de receber as consultas, queixas e denúncias sobre possíveis atos de violação à Política e às Normas Anticorrupção.

A informação da pessoa que denuncia, se for dada, será mantida em confidencialidade. Não existirão represálias contra os Colaboradores que denunciem de boa-fé, atos ou potenciais atos de violação à presente Política

FUNDES não admitirá denúncias ou queixas falsas ou temerárias. Em caso que seja demonstrado que a denúncia é falsa ou temerária, ou não realizada de boa-fé, dita conduta será considerada como uma violação ao Código de Ética de FUNDES.

Informe ao e-mail anticorrupcion-antisuborno@fundes.org

8. SANÇÕES

As sanções por violar as Normas Nacionais e as Normas Anticorrupção e Antissuborno podem resultar em graves sanções para os Representantes da Companhia, e para FUNDES, de acordo com a legislação vigente e aplicável, sendo possível dar por terminada a relação existente, sem nenhum tipo de responsabilidade para Fundes.

9. DIVULGAÇÃO

A divulgação da Política será realizada mediante sua incorporação na Intranet e na página Web da FUNDES. Assim mesmo será entregue aos Agentes e Fornecedores, que devem assinar a certificação do Anexo A.

Data: 15 de janeiro 2018

ANEXO A

CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO
FUNDES
(COLABORADOR, CLIENTE,
FORNECEDOR OU AGENTE)

Data: _____, 20__.

Eu, _____, em minha qualidade de [Colaborador, Administrador, Fornecedor, Assessor, Cliente ou Agente] da FUNDES confirmo que recebi, li e entendo a Política Anticorrupção e Antissuborno (a "Política").

Declaro que aceito cumpri-la e revisar seu conteúdo antes de participar em qualquer atividade que envolva a FUNDES e que eventualmente possa gerar a falta de cumprimento da mesma.

Manifesto que se tenho alguma dúvida ou inquietação em relação à aplicação da Política, entrarei em contato com o Oficial de Cumprimento que é a Direção de Administração e Finanças, para solicitar um conselho e acompanhamento com a finalidade de garantir a adequada aplicação da Política.

Confirmo que, até a presente data, não estou ciente de violações da Política ou às normas anticorrupção.

Assinatura

Anexo B

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da FUNDES tem como objetivo:

- Orientar a conduta dos colaboradores internos e externos; e autoridades da FUNDES, em relação à gestão com os distintos grupos de interesse da organização.
- Regular o agir transparente e objetivo, assim como o compromisso no desenvolvimento de suas funções.

ELEMENTOS CONSTITUINTES DO CÓDIGO DE ÉTICA

a) Missão

FUNDES promove e impulsiona o desenvolvimento competitivo das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) na América Latina.

b) Valores

O colaborador FUNDES assume com sentido de alinhar-se aos seguintes valores organizacionais:

- Ganhamos juntos, temos êxito quando:
 - Criamos valor para as MPMEs
 - Criamos valor para Clientes
 - Criamos valor para Fundes
 - Criamos valor para nossos colaboradores
- Cuidamos nossos recursos: reconhecemos que os recursos com os que contamos são o veículo que nos permite cumprir nossa missão, e, portanto, os cuidamos como se fossem nossos.
- Crescemos com propósito: superamos nossas metas entendendo os nossos clientes e as MPMEs, diversificando e Inovando.

c) Compromissos de FUNDES

- *Com as Pessoas:*
 - Manter um ambiente de trabalho saudável e com igualdade de oportunidades, que incentive, de forma consistente, os colaboradores a desenvolver seu talento, usar sua criatividade e alcançar o máximo rendimento em suas funções.
 - Propiciar um ambiente livre de discriminação e perseguição de qualquer natureza. A FUNDES não tolera nenhuma forma de discriminação ou assédio que possa criar um ambiente de trabalho intimidante, ofensivo e hostil.
- *Com os Recursos:*
 - Está proibido o uso de fundos ou ativos de FUNDES para fins pessoais, não éticos ou que comprometam a instituição em atividades alheias a sua Missão.

- *Com a Lei:*
 - Todas as organizações e colaboradores de FUNDES devem cumprir as leis e regulamentos do país onde opera.
 - A FUNDES não apoia projetos que envolvam direta ou indiretamente trabalho infantil.
 - FUNDES dará a sua colaboração às autoridades competentes, para o pleno exercício de suas faculdades, em caso de serem detectados atos de corrupção ou violação da lei relacionados com clientes, parceiros ou beneficiários.
- *Com a Ecoeficiência:*
 - FUNDES fará esforços permanentes com a finalidade de desenvolver atividades responsáveis e em harmonia com o meio ambiente.
 - FUNDES não apoiará projetos que causem danos ao meio ambiente.
- *Com os Clientes:*
 - FUNDES não se envolverá em práticas que signifiquem a obtenção de privilégios ou benefícios especiais por meio de subornos ou qualquer outra forma de recompensas.
 - FUNDES considera inaceitável qualquer tipo de suborno.
- *Com os Fornecedores:*
 - FUNDES considera fornecedores as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham uma relação comercial de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
 - A aquisição de bens e serviços será efetuada mediante processos padrões e transparentes, que assegurem a participação e seleção justa dos fornecedores, baseada em critérios de custo, qualidade e serviço.

Os presentes ou brindes recebidos como cortesia, por parte de fornecedores ou clientes, com um custo superior a US\$100, deverão ser entregues à Gerência Regional ou Direção Executiva, que decidirá seu uso final na organização.

d) Compromissos dos Colaboradores

- *Com a Organização:*
 - Proteger a imagem institucional de FUNDES perante os clientes e instituições com os quais deve entrar em contato, interpondo o interesse e o nome da FUNDES antes que o seu próprio, quando for a ocasião de figurar e obter reconhecimento de parte do cliente ou qualquer outra instância pública ou privada.
 - Posterior a sua desvinculação da organização não revelar, de maneira pessoal, através de terceiros ou por meios de comunicação, o resultado dos trabalhos para os quais foi

contratado, bem como a informação pública ou privada, adquirida durante sua relação contratual. O colaborador deve adotar medidas razoáveis e proporcionais para manter a informação confidencial a salvo.

- Evitar situações em que seu interesse pessoal possa contradizer os interesses de FUNDES.
- Evitar todo tipo de comentário ou gesto que comprometa a FUNDES politicamente. A FUNDES é uma organização apolítica.
- *Nas relações interpessoais:*
 - Não fazer comentários sobre atividades dentro da organização, que possam afetar as relações humanas e profissionais dentro da instituição.
 - Manter uma comunicação aberta e honesta a todo nível, mantendo o respeito e a dignidade pessoal.
 - Toda informação transmitida dentro da FUNDES deve ser honesta e bem fundamentada; não serão toleradas deturpações, ocultamento parcial ou atrasos na difusão da informação que possa induzir a percepções errôneas.

e) Sistema de Relatório

Recursos Humanos e as Gerências Regionais difundirão e serão vigilantes da correta aplicação do Código de Ética. Como gestores da cultura organizacional da FUNDES, deverão propiciar uma comunicação formal - aberta que impulse a notificação de práticas ou comportamentos incongruentes relacionados com o Código de Ética.

Por sua parte, os colaboradores que conheçam ou estejam em dúvida acerca de uma conduta em contraposição ao código, serão livres de informá-la em primeira instância ao Superior Imediato, caso contrário deverá escalar seu relatório ao Gerente Regional (Diretor Executivo) ou senão ao Presidente da Junta Diretiva. As denúncias, que localmente não puderem ser atendidas, deverão ser informadas aos representantes de Recursos Humanos da FUNDES Internacional.

A notificação sobre uma violação ao Código de Conduta, será realizada através de um mecanismo informal que será distinto de uma comunicação aberta, porém, a fim de sustentar formalmente qualquer comportamento ou prática que não se alinhe à ética de FUNDES, o colaborador deverá apresentar por escrito à pessoa correspondente (segundo indicado no parágrafo anterior) sua denúncia, de modo a facilitar o que vai facilitar o procedimento que corresponda.

Quando um colaborador manifestar dúvidas relacionadas com uma situação e ou atuação aparente de violação ao Código de Ética, Recursos Humanos deverá apoiar e assessorar a fim de resolver qualquer dificuldade que se apresente na interpretação e aplicação de este código.

e) Sanções

- A violação a este código estará sujeito às ações disciplinares que correspondam, segundo a legislação de cada país e/ou o regulamento interno de cada FUNDES.
- Serão consideradas violações a este Código de Ética as seguintes ações:
 - Não atender de maneira negligente as políticas e procedimentos que regem a gestão do negócio.
 - Assédios sexuais, perseguição ou discriminação pessoal de qualquer tipo.
 - Denunciar infundadamente e de má-fé um colaborador inocente.
 - Omitir ou não informar, com oportunidade, sobre violações ao código.
 - Executar ações em benefício pessoal, familiar ou de terceiros, e que prejudiquem a organização.
- Prévio à imposição de uma sanção, Recursos Humanos em conjunto com o nível superior do responsável pela falta, deverão analisar e investigar as condições da suposta violação ao Código de Ética e determinar a sanção correspondente.